



Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN SGD-ME nº 94/2022

I – Definição

Inciso I, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O objeto do presente estudo técnico preliminar é planejar a aquisição de licenças de uso de softwares para servidor de rede para atender as necessidades da área de tecnologia da informação do órgão.

I.1 - Diretrizes Gerais para Elaboração dos Estudos Preliminares

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o art. II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022.

I.2 - Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- I.2.1 Instrução Normativa SGD-ME n.º94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo.
- I.2.2 Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2 - Das Necessidade de negócio e tecnologia

Inciso I, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 2.1 A contratação pretendida tem por objetivo manter a compatibilidade dos serviços de TIC disponíveis neste órgão com as novas tecnologias que surgem no mercado.
A aquisição das licenças do programa Windows Server e licenças de acesso a eles que o órgão utiliza em sua infraestrutura de TIC tornam-se extremamente necessárias pelo fato das atuais licenças em uso apresentarem obsolescência, cujo suporte do fabricante encontra-se próximo do fim.
A falta de suporte técnico em algumas versões em uso poderá implicar na falta de melhorias periódicas do produto, comprometer a segurança da informação e, até mesmo, tornar alguns serviços de TIC indisponíveis.
A licitante vencedora deverá comprovar que está apta a operacionalizar e comercializar os produtos Microsoft, demonstrando mediante apresentação de documentos emitida pela Microsoft ou disponível no site de parceiros Microsoft. <https://appsource.microsoft.com/en-us/marketplace/partner-dir>

3 - Requisitos da contratação:

- 3.1 O órgão já utiliza o sistema operacional Windows Server há mais de 25 anos. Dessa forma, a atualização das versões existentes garantirá a qualidade do suporte técnico oferecido pelo fabricante da solução. Além de garantir que todos os serviços de TIC disponíveis continuarão a funcionar em decorrência da compatibilidade que já existe com outras tecnologias.



4 - Definição e justificativa da natureza continuada dos serviços:

4.1 Não se aplica.

5 – Estimativas das quantidades:

Item	Quantidade	Catserv	Descrição
01	03	27464	Windows Server 2022 Standard – 16 Core License Pack (Software perpétuo) Part Number: DG7GMGF0D5RK-0005
02	150	27464	Windows Server 2022 – 1 User CAL Part Number: DG7GMGF0D5VX-0007 (Software perpétuo)

6 – Descrição da Solução:

Inciso I, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

- 6.1 Para o item 01 a quantidade se justifica em decorrência das atuais licenças em uso. Serão substituídas 06 licenças cujas versões que estão sendo utilizadas encontra-se obsoletas e com suporte técnico oferecido pelo fabricante próximo ao fim.
- 6.2 Para o item 02 a quantidade solicitada está condicionada a quantidade de usuários que acessam a rede de computadores do órgão atualmente.
- 6.3 Os itens deverão ser adquiridos em um único grupo. Eles são similares e necessitam operar de forma simultânea. É importante que apenas um fornecedor entregue ambos os itens para não comprometer o prazo de entrega e tampouco ocasionar a perda de economia de escala. Desta forma, não é tecnicamente viável e nem economicamente vantajoso o seu parcelamento.
- 6.4 As licenças de software que compõem os itens desse grupo deverão ser do tipo perpétuas e ofertadas na modalidade de Licenciamento por Volume, segundo os termos de licenciamento do desenvolvedor do produto e respeitando os seguintes requisitos:
- a) Transferência de propriedade: O CRQ-IV/SP passará a ser a proprietário em definitivo das licenças no ato da compra.
 - b) Pagamento único: a aquisição será realizada mediante parcela única, que contemplará a totalidade dos itens deste grupo, por meio de correspondente autorização de fornecimento, onde a CRQ-IV/SP pagará um preço único pelas licenças e em hipótese alguma haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças, não gerando qualquer tipo de obrigação futura para o CRQ-IV/SP.
 - c) Licenças completas: as licenças a serem entregues deverão ser completas, não devendo pertencer a pacotes de regularização franqueados pelo desenvolvedor, tão pouco a programas OEM ou similares;
 - d) O fornecedor das licenças deverá apresentar credenciamento fornecido pelo desenvolvedor que o habilite a comercializá-las ou, deverá figurar como revenda/parceiro no site deste.
 - e) As aquisições deverão obedecer a modalidade de Licenciamento por Volume, atendendo as critérios deste Estudo Técnico Preliminar.
 - f) As licenças não poderão fazer parte dos programas de licenciamento da Microsoft especificamente projetados para o governo e educacional, uma vez que o CRQ-IV/SP não se enquadra com “entidade qualificada” de acordo com os critérios definidos pela Microsoft em seus termos de licenciamento.
- 6.5 A proposta comercial apresentada pelo proponente deverá informar o Part Number (PN/SKU) de cada produto ofertado e apresentar seus valores expressos em Reais (R\$), com todos os impostos inclusos.



7 – Análise comparativa de soluções:

Inciso II, do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Amplamente utilizado no mercado devido a sua gratuidade, o sistema operacional Linux é um software de código aberto, podendo ser modificado por qualquer pessoa e distribuído livremente desde que respeitado os termos de licença criado pela comunidade de software livre. A transição de um legado baseado no Microsoft Windows teria um alto custo, pois além de não haver profissionais internamente capacitados para gerenciar um servidor Linux, todos os aplicativos win32 e win.net deveriam ser refeitos, incluindo a instalação de módulos, novos gerenciadores de banco de dados, drivers de conexão, novas opções de programas antigos que funcionam exclusivamente em Windows e especialmente a adoção de novos aplicativos de geração de planilhas e documentos de texto, levando ao treinamento de todos os funcionários e impactando negativamente nas metas estabelecidas pelo órgão.

A migração geraria problemas de adaptação, pois seria necessário aprender uma série de novos procedimentos para executar as tarefas cotidianas, além do órgão passar pelas naturais incompatibilidades técnicas durante a implantação dos sistemas. Esses fatores também poderiam comprometer a saúde mental dos colaboradores fazendo o desempenho e a produtividade diminuírem.

O fabricante da solução oferece duas versões para o item 01. Comparando a versão Standard com a versão Datacenter do Windows Server, podemos constatar que versão Standard atende perfeitamente as necessidades do órgão, além de possuir um custo reduzido em relação a versão Datacenter.

Atualmente o órgão já utiliza versões Standard do Windows Server.

Para o item 02 existe a possibilidade de licenciamento por dispositivo ou por usuário. Neste caso a escolha por usuário foi considerada a mais adequada em decorrência de custo e da quantidade de acesso que as versões Windows Server sofrerão.

7.1 – Necessidades similares em outros órgãos ou entidade da Administração Pública e as soluções adotadas.

Inciso II, letra “a” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

A solução de licenciamento de uso de software para servidores é amplamente adotado em outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2 – As alternativas de mercado:

Inciso II, letra “b” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Existem outros sistemas operacionais no mercado, como por exemplo o Linux, no entanto, em caso de substituição haveria a necessidade de realizar uma grande mudança na estrutura de rede do órgão como também capacitar toda a equipe técnica em novas tecnologias. A escolha pela continuidade do sistema operacional Windows Server levou em consideração estes dois fatores.

7.3 – A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP Nº 46, de 28/09/2016

Inciso II, letra “c” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O software não está disponível no Portal do Software Público Brasileiro.

O software não é composta por software livre ou software público.



7.4 – As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil, quando aplicáveis

Inciso II, letra “d” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

7.5 – As necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual

Inciso II, letra “e” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O órgão está totalmente adaptado para receber o software, objeto deste estudo.

7.6 – Os diferentes modelos de prestação de serviços;

Inciso II, letra “f” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O fabricante oferece uma modalidade de venda onde a Contratante recebe atualizações para novas versões que serão lançadas do produto, mas neste caso teríamos um custo mais elevado. As licenças do tipo perpetua é a solução mais econômica ao órgão.

7.7 – Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

Inciso II, letra “g” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

7.8 – A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

Inciso II, letra “h” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Em se tratando de software, o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço.

7.9 – A ampliação ou substituição da solução implantada;

Inciso II, letra “i” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Trata-se de substituição de solução já implantada.

7.10 – As diferentes métricas de prestação de serviço e de pagamento;

Inciso II, letra “j” do artigo I I da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Pagamento em única parcela, na entrega do produto.



8 – Análise comparativa de custos das soluções técnica e funcionalmente viáveis:

Inciso III, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

8.1 – Comparação de custos totais de propriedade:

Inciso III, letra “a” do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

8.2 – Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise

Inciso III, letra “b” do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Não se aplica

9 – Estimativa do custo total da contratação:

Inciso IV, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10 Identificação dos benefícios a serem alcançados

Inciso V, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRQ-IV os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa.

Efetividade: Que os softwares auxiliem o órgão atingir as metas e prazos estabelecidos, apresentando um resultado final satisfatório.

Eficiência: Garantir disponibilidade dos serviços de TIC em decorrência da atualização tecnológica das licenças do Windows Server.

Eficácia: Cumprir o Planejamento de Segurança da Informação elaborado pela Gerência de Tecnologia e Informática do órgão.

Objetivo Estratégico (OE): Fortalecer a infraestrutura tecnológica", "Compartilhar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura" e "Aprimorar a governança de TI".

11 – Declaração de Viabilidade da Contratação:

Inciso V, do artigo II da Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição de licença de uso de softwares para servidores, mostram-se técnica e economicamente viáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

12 Classificação quanto ao acesso a informação

- 12.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo não se classifica como sigiloso.